PODER EXECUTIVO - ANO: XVI - EDIÇÃO: 03668 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil – ITI

SUMÁRIO

LEI Nº 3.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, o Programa Prefeitura Presente, destinado a descentralizar a prestação dos serviços públicos municipais, ampliar o acesso da população às políticas públicas, fortalecer o diálogo entre a Administração Pública e as comunidades e promover ações integradas de cidadania, mediante atividades itinerantes realizadas nos bairros, distritos e demais localidades do Município.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 3.349/2026

Institui o Programa Prefeitura Presente no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Instituição e da Finalidade

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, o Programa Prefeitura Presente, destinado a descentralizar a prestação dos serviços públicos municipais, ampliar o acesso da população às políticas públicas, fortalecer o diálogo entre a Administração Pública e as comunidades e promover ações integradas de cidadania, mediante atividades itinerantes realizadas nos bairros, distritos e demais localidades do Município.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa Prefeitura Presente:

I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos municipais;

II – aproximar a Administração Pública da comunidade, fortalecendo a participação popular e o diálogo permanente com os cidadãos;

III – promover a cidadania, a inclusão social e a garantia de direitos;

IV – identificar, registrar e encaminhar as demandas das comunidades aos órgãos competentes;

V – integrar as ações das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública;

VI – promover ações educativas, preventivas, culturais, esportivas, ambientais e de conscientização social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO
Seção I
Da Coordenação

Art. 3º O Programa Prefeitura Presente será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Inovação, ou pelo órgão que vier a sucedê-la em suas atribuições, competindo-lhe planejar, coordenar, acompanhar e articular a participação das Secretarias Municipais, dos órgãos da Administração Pública e das entidades parceiras necessárias à execução do Programa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Municipal atuarão de forma integrada e cooperativa para assegurar a execução das ações previstas nesta Lei.

Seção II
Da Execução

Art. 4º O Programa será executado mediante ações itinerantes, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado em razão de fatores climáticos, operacionais, financeiros ou de outras circunstâncias devidamente justificadas.

Art. 5º Para a realização das ações poderão ser utilizados equipamentos públicos, estruturas móveis, tendas, veículos adaptados e quaisquer outros meios necessários ao atendimento da população.

Art. 6º Sempre que necessário, poderão ser promovidas previamente ações de limpeza urbana, manutenção, conservação, paisagismo, iluminação pública, sinalização, recuperação de espaços públicos e outras intervenções destinadas à preparação da comunidade que sediará cada edição do Programa, observadas as disponibilidades orçamentária e operacional.

Seção III
Do Planejamento Anual

Art. 7º O planejamento anual do Programa observará as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilizando suas ações com os instrumentos de planejamento e gestão fiscal do Município.

Parágrafo único. Na definição do cronograma anual poderão ser considerados indicadores sociais, demandas apresentadas pelas comunidades, prioridades governamentais e critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS
Seção I
Das Áreas de Atuação

Art. 8º O Programa poderá oferecer, dentre outras, ações e serviços nas áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – educação;

IV – cidadania;

V – infraestrutura e urbanismo;

VI – meio ambiente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VII – cultura;

VIII – esporte e lazer;

IX – desenvolvimento econômico, emprego, renda, empreendedorismo e qualificação profissional.

Seção II
Da Prestação das Ações e dos Serviços

Art. 9º As ações e os serviços disponibilizados poderão compreender, entre outros:

I – atendimentos de saúde, vacinação, exames e ações preventivas;

II – serviços de assistência social, Cadastro Único e encaminhamento a programas governamentais;

III – matrículas, orientações e atividades educacionais;

IV – emissão de documentos, orientação jurídica, defesa do consumidor e demais ações de cidadania, quando houver parceria;

V – recebimento, registro e encaminhamento de demandas comunitárias;

VI – ações de educação ambiental, arborização urbana, distribuição de mudas e incentivo à coleta seletiva;

VII – atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

VIII – orientação profissional, intermediação de mão de obra, capacitação e incentivo ao empreendedorismo.

Parágrafo único. As ações e os serviços poderão variar conforme as características da comunidade atendida, a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros e as parcerias firmadas.

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Das Parcerias

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, instituições de ensino, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais, observado o disposto na legislação aplicável.

Seção II
Da Participação Popular

Art. 11 A Administração Municipal estimulará a participação das associações comunitárias, conselhos municipais, entidades representativas e lideranças locais na identificação das demandas e na definição das prioridades de cada edição do Programa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA, DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DO MONITORAMENTO
Seção I
Da Governança

Art. 12 A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação popular, acessibilidade, inclusão social, sustentabilidade, inovação administrativa e dignidade da pessoa humana.

Seção II
Do Monitoramento

Art. 13. O Poder Executivo poderá elaborar relatório anual contendo, no mínimo:

I – as comunidades atendidas;

II – as ações e os serviços disponibilizados;

III – o quantitativo de atendimentos realizados;

IV – os resultados alcançados;

V – as medidas adotadas para o aperfeiçoamento do Programa.

Seção III
Da Comunicação Institucional

Art. 14 O Poder Executivo poderá instituir identidade visual própria do Programa Prefeitura Presente e disciplinar sua utilização na divulgação das ações, eventos, campanhas, materiais gráficos, meios digitais e demais instrumentos de comunicação institucional.

§ 1º A identidade visual do Programa observará os princípios da publicidade, da transparência, da acessibilidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

§ 2º A divulgação das ações do Programa terá caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária.

Art. 16 Na hipótese de alteração da denominação, fusão, desmembramento, incorporação, extinção ou criação de órgãos, entidades ou Secretarias Municipais mencionados nesta Lei, as respectivas referências considerar-se-ão automaticamente substituídas pelos órgãos ou entidades que lhes sucederem nas atribuições e competências.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 409/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que "*Institui o Programa Prefeitura Presente no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo nº 4.105, de 4 de novembro de 2026), tombada sob nº 3.349, de 18 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.